



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 755A

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.400  
De 31 de maio de 2021**

*Altera o artigo 5º da Lei nº 2.412, de 12 de setembro de 2001 e suas alterações.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 5º da Lei nº 2.412, de 12 de setembro de 2001 e suas alterações, passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Mirassol - COMMAM é paritário entre sociedade civil e o Poder Público, bem como será formado pelos membros titulares e seus suplentes, conforme abaixo discriminados:

- I. 01 (um) representante da Assessoria de Meio Ambiente;
- II. 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Urbano;
- III. 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- IV. 01 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) representante do Departamento de Negócios Jurídicos "Dr. Mariano de Siqueira Filho";
- VI. 01 (um) representante do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETESP - ETE "Professor Matheus Leite de Abreu";
- VII. 01 (um) representante de clubes de serviço do município;
- VIII. 01 (um) representante da Associação Industrial de Mirassol -ASSIMI;
- IX. 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal com sede e foro em Mirassol;
- X. 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Mirassol - ACEMI." (NR)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Mirassol, 31 de maio de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Decretos****DECRETO Nº 5.843**

*Nomeia a Comissão Especial de Seleção, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 5.834, de 07.05.2021, que dispõe sobre a qualificação e habilitações de entidades como organizações sociais e dá outras providências.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

Considerando o disposto no artigo 15 do Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021.

DECRETA:

Art.1º - Fica composta a Comissão Especial de Seleção, pelos seguintes membros: André Pinto Camargo, Frank Hulder de Oliveira, José Renato dos Santos Filho, Albino Trevisan Neto e Camilla da Silva Nunes, sob a presidência do primeiro.

Art.2º - Revoga-se em seu inteiro teor o Decreto nº 5.842, de 27 de maio de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 31 de maio de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**Licitações e Contratos****Decisão do Prefeito**

**CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 118/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – PROCESSO Nº  
049/2020/2020  
DELIBERAÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL

**DE MIRASSOL**

CNPJ: 46.612.032/0001-49

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAS-SOL, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que, em virtude de parecer jurídico e deliberação do Exmo. Chefe do Poder Executivo, acerca do requerimento de cancelamento do registro para os itens 09, 10 e 11, protocolado pela empresa MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 48.939.276/0001-66, inscrição estadual nº 109.871.557.118, estabelecida à Avenida Henry Ford, nº 1158, Bairro Parque da Mooca, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03.109-000, detentora da Ata de Registro de Preços nº 118/2020, registrado sob o protocolo de nº 005801/04/2021, e, do capitulado no Decreto Municipal nº 5.585, de 03 de dezembro de 2019, fica DEFERIDO o presente ajuste afim de cancelar o registro de preços do(s) respectivo(s) item(s): 09, 10 e 11, adjudicado à requerente, liberando-a do compromisso anteriormente firmado sem aplicação de penalidade, desde que a adjudicatária cumpra as requisições/pedidos de empenhos expedidos antes do protocolo do pedido de cancelamento [13/04/2021], devendo a publicação legal do presente termo, ser processada nos moldes do parágrafo único, do art. 9º do Decreto Municipal nº 4.418/2010 e suas alterações.

Os efeitos do presente termo, entram em vigor a partir desta data.

Mirassol/SP, 31 de maio de 2021.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO

PREFEITO MUNICIPAL